



## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Aviso Nº ACORES-47-2018-31**

### **PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020**

**Eixo Prioritário 1** - Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

#### **Prioridade de Investimento 1.2**

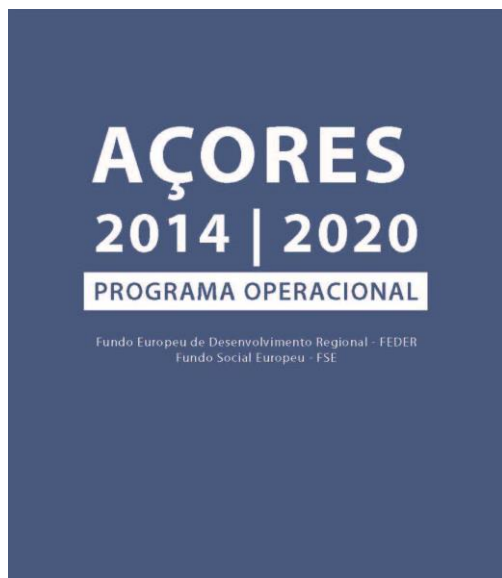
Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.

**Objetivo Específico 1.2.1** - Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER).

**Tipologia da Intervenção** - Núcleos de I&D nas empresas

#### **Domínio de intervenção:**

Transferência de tecnologia e cooperação entre universidades e empresas, sobretudo em benefício das PME



Índice

<b>1. Objetivos.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Âmbito geográfico.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Definições .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Tipologia das operações .....</b>	<b>6</b>
<b>5. Dotação financeira, natureza do financiamento e intensidade e limites dos apoios .....</b>	<b>7</b>
<b>6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas .....</b>	<b>8</b>
<b>7. Beneficiários .....</b>	<b>8</b>
<b>8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....</b>	<b>9</b>
<b>9. Critérios de elegibilidade das operações .....</b>	<b>10</b>
<b>10. Elegibilidade das despesas .....</b>	<b>12</b>
<b>11. Identificação dos resultados a alcançar .....</b>	<b>15</b>
<b>12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas .....</b>	<b>15</b>
<b>13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários.....</b>	<b>18</b>
<b>14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento .....</b>	<b>19</b>
<b>15. Acompanhamento e controlo da execução das operações .....</b>	<b>19</b>
<b>16. Condições de alteração da operação .....</b>	<b>19</b>
<b>17. Reduções, revogações e exclusões.....</b>	<b>19</b>
<b>18. Contactos.....</b>	<b>20</b>

ANEXO 1 - Definições

ANEXO 2 - Situação económico-financeira equilibrada

ANEXO 3 - Limites à elegibilidade da despesa

ANEXO 4 - Verificação do não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado

ANEXO 5 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

ANEXO 5.1 – Domínios e prioridades estratégicas RIS

ANEXO 5.2 – Desafios sociais H2020

ANEXO 6 – Template/modelo/Estrutura para descrição do projeto

ANEXO 7 – Modelo contrato consórcio

ANEXO 8 - Documentos relativos ao beneficiário e à operação

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## **1. Objetivos**

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), mais fortemente orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Com os apoios a prestar neste domínio pretende-se dinamizar a investigação em consórcio promovida e desenvolvida por empresas e instituições científicas e lançar as bases para a generalização e intensificação das relações de índole científica e técnica entre as diferentes instituições de ID&I.

O desenvolvimento local de aplicações inovadoras apela a medidas de apoio à transferência de tecnologias genéricas já existentes, em domínios de atividade essenciais à economia regional, identificados no processo de especialização inteligente, e nos quais a Região revela potencial e competências específicas.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação;
- b) Estimular a transferência de conhecimentos e tecnologias, a incorporação de novos conhecimentos e capacidades que permitam o desenvolvimento de processos, serviços ou sistemas inovadores, ou de novos produtos, ou, ainda, a melhoria dos existentes, através do apoio a projetos que envolvam atividades de investigação aplicada e/ou de desenvolvimento experimental;
- c) Fomentar as iniciativas de ID&I em contexto empresarial, através do apoio ao desenvolvimento de ligações e sinergias entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico e tecnológico

e ao aumento da intensidade de atividades de ID&I nas empresas e respetiva valorização económica.

- d) Aumentar os projetos e atividades em cooperação das empresas com as restantes entidades do sistema de I&I.

Para estimular o investimento empresarial em matéria de ID&I, estão previstos no PO Açores 2020, apoios à criação e dinamização de “núcleos de I&I”, designadamente em copromoção, envolvendo recursos humanos qualificados, originários de vários copromotores, nomeadamente empresas e entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, que se associam segundo a forma de consórcio liderado por uma PME, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma especialização Inteligente (RIS3), para executarem um conjunto de atividades que promovam o reforço das competências internas da(s) empresa(s), na área do I&D, com vista à transferência de tecnologia e partilha de conhecimento.

O presente Aviso também se insere nos pressupostos e objetivos da Iniciativa TRANSFER +, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo nº 48/2018, de 14 de maio. Estruturando um conjunto de medidas e princípios básicos orientadores da ação política nesta matéria a Iniciativa TRANSFER + pretende reforçar o domínio da ID&I em contexto empresarial, a transferência do conhecimento, a investigação em consórcio promovida e desenvolvida por empresas e instituições científicas, a incorporação de novos conhecimentos, o alargamento das capacidades instaladas em ID&I, a promoção do investimento das empresas em ID&I no emprego qualificado, no desenvolvimento local de aplicações inovadoras, de novos processos, produtos, serviços, no fomento da valorização económica das atividades de ID&I e dos níveis de inovação.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação e área de intervenção:

- Eixo prioritário: “Valorizar”;
- Ação: “Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial”.
- Áreas de intervenção: “Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial”;  
“Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas”.

## 2. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## 3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as definições que constam do Anexo 1.

## 4. Tipologia das operações

4.1. No âmbito do presente AAC são elegíveis projetos de investimento para a criação e dinamização de núcleos de I&D nas empresas, designadamente para equipamento (30% das despesas elegíveis) e para reforço das competências internas, através da contratação de recursos humanos qualificados, para a produção de conhecimento com potencial efeito na competitividade e inovação empresarial.

4.2. No âmbito deste AAC apenas são elegíveis **Projetos em copromoção**, liderados por uma PME, envolvendo a colaboração efetiva no desenvolvimento de atividades de ID&I, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do SCTA.

4.3. A natureza desta tipologia visa a constituição e dinamização de estruturas de ID&I de forma colaborativa, assentes no estabelecimento de parcerias estratégicas de médio e longo prazo, tendo como objetivos principais a cooperação na identificação de desafios (planeamento conjunto de atividades para o desenvolvimento de novas tecnologias), na definição de projetos, na realização de ações de prospetiva tecnológica de longo prazo, na partilha de recursos e infraestruturas e na mobilidade e/ou intercâmbio de recursos humanos qualificados entre empresas ou entre estas e os organismos de I&D, tendo por base planos de atividade partilhados.

4.4. A criação ou o reforço de competências e capacidades internas em I&D, prevista nesta tipologia, assenta na concretização de um plano de atividades conjunto sustentado nas parcerias estratégicas de médio e longo prazo subjacentes ao mesmo, com vista ao desenvolvimento de novos produtos ou processos no pós-projeto.

4.5. A implementação do projeto/núcleo de I&D deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pela empresa candidata líder ou pelas empresas candidatas que integram o consórcio ou às

atividades que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

## **5. Dotação financeira, natureza do financiamento e intensidade e limites dos apoios**

- 5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 1.200.000,00 EUR (um milhão e duzentos mil euros).
- 5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 5.3. Os custos totais elegíveis estão limitados ao valor máximo de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros) por projeto em copromoção, em todos os setores de atividade.
- 5.4. A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária, sendo, no caso das entidades não empresariais de ID&I, calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias ou de 85% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e esta percentagem for superior à taxa média acima referida, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:
  - a) Os resultados que não dão origem a direitos da propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetados a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;
  - b) Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
  - c) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

- 5.5. Para além do estabelecido no ponto anterior, devem ainda as entidades não empresariais do SCTA, para poderem beneficiar da taxa de 85%, assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 4.
- 5.6. O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 50%, no caso de PME e de 15%, no caso de Não PME, sendo que às entidades não empresariais do SCTA aplicam-se as regras definidas no número anterior.
- 5.7. A taxa de incentivo pode ser majorada, apenas para as PME, até mais 10%, caso o projeto preveja a contratação por parte das PME de pelo menos dois doutorados ou até 4 quadros técnicos com nível de qualificação igual ou superior a licenciatura, durante um período mínimo de 5 anos, e em caso de substituição a(s) nova(s) contratação(ões) devem manter o nível de qualificação igual ou equivalente.

## **6. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas**

- 6.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.
- 6.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.
- 6.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre até 31 de dezembro de 2019, em contínuo, após a data de publicação do presente AAC.

## **7. Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente ACC:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, sendo que o beneficiário líder das operações deve ser obrigatoriamente uma PME;



- b) Entidades não empresariais do SCTA.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

8.1. Os beneficiários devem observar os critérios gerais de elegibilidade previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos à data da elaboração do contrato de financiamento ou do termo de aceitação;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, (para o caso das empresas, conforme estabelecido no Anexo 2) ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

8.2. Para além dos critérios apontados no ponto anterior devem ainda ser observados os seguintes critérios:

- a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- b) Designar um responsável técnico do projeto que será um representante da empresa líder do projeto;
- c) Envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e/ou estrutura produtiva.

8.3. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura ou nos termos estabelecidos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

8.4. Ao abrigo do presente Aviso de concurso, cada beneficiário empresarial apenas pode apresentar 2 candidaturas.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

9.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, os projetos devem:

- a) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3), conforme Anexo 5.1;
- b) Contribuir para os objetivos previstos nos pontos 1 e 4 (tipologia da operação) deste AAC;
- c) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da operação, designadamente que as fontes de financiamento estão asseguradas;
- d) Apresentar um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;
- e) Demonstrar o efeito de incentivo;
- f) Envolver recursos humanos qualificados cujos *curricula* garantam a sua adequada execução, incluindo a obrigatoriedade de contratação, por parte da empresa líder, num período mínimo, nunca inferior a 12 meses, compatível com o plano de atividades, de pelo menos um doutorado ou um quadro técnico com nível de qualificação igual ou superior a licenciatura e experiência em atividades de I&D, cujo(s) perfil (is) técnico deverá (ão) ser detalhados em anexo à candidatura;
- g) Estar integrado na estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), e sustentado num Plano de Atividades de I&D, que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D, com a calendarização, detalhada, das atividades/tarefas a desenvolver no período por todos os copromotores e os resultados intermédios e finais esperados;
- h) Ter uma duração máxima de execução de 36 (trinta e seis) meses;
- i) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual

competete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a entidade financiadora em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;

- j) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, seus deveres e direitos devendo ainda prever os termos e condições inerentes à partilha de riscos e resultados, confidencialidade, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial, incluindo a propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto (Ver orientações Anexo 7);
- k) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- l) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento elegível de 100.000 €, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento;
- m) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30% do investimento elegível sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento.

9.2. Para efeitos do disposto na alínea e) do ponto anterior, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto.

9.3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, considera-se não existir efeito de incentivo, quando:

- a) As atividades de I&D tenham por base uma obrigação contratual com uma entidade terceira, a qual financia os custos de desenvolvimento;
- b) Não seja possível demonstrar que os resultados do projeto de I&D, sobre a forma de novos produtos ou serviços, podem ser disponibilizados pelo beneficiário a um número diverso de potenciais compradores (critério da venda múltipla).

- 9.4. Para além dos critérios referidos nos pontos anteriores, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica o(s) beneficiário(s) têm de demonstrar que o projeto visa expandir o âmbito de atividade económica da(s) empresa(s).
- 9.5. Os projetos podem integrar parceiros nacionais ou estrangeiros que não se constituam como beneficiários, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

## **10. Elegibilidade das despesas**

### 10.1. Despesas Elegíveis

#### 10.1.1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos do pessoal técnico do beneficiário dedicado à dinamização do núcleo de I&D, correspondendo aos respetivos custos salariais;
- b) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, necessária à estruturação do núcleo;
- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a sua execução;
- d) Aquisição de “software” específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
- e) Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
- f) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos, caso se fundamentem no âmbito da estruturação do núcleo de I&D;
- g) Deslocações e estadas diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, (excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial), assim como despesas com a promoção e divulgação dos resultados do núcleo ao nível de publicações ou de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto;
- h) Despesas com pedidos de aquisição de Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial e/ou aquisição de direitos de patentes a fontes externas ou por estas

licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;

- i) Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (SGIDI) certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
- k) Despesas com a intervenção de Contabilistas certificados ou revisores oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Custos indiretos: compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo. Os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação de uma taxa fixa de 15% aos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configuram subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20º do regulamento Delegado (UE), da Comissão Europeia.

10.1.2. Sempre que os instrumentos, equipamentos científicos e técnicos ou o “software” adquiridos para o projeto previstos nos números anteriores possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, situação que deverá ser declarada pelo promotor, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.

10.1.3. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

## 10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. Constituem despesas não elegíveis:

- a) Transações entre beneficiários nos projetos;

- b) Custos normais de funcionamento do(s) beneficiário(s) e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos de rotina, excetuando os específicos diretamente necessários à concretização/formalização do núcleo;
- c) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- d) Aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Aquisição de veículos;
- f) Prémios e gratificações;
- g) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- h) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- j) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- k) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- l) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;

- n) Senhas de presença;
- o) Contribuições em espécie.

10.2.2. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo a autoridade de gestão definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

### 10.3. Limites à elegibilidade de despesas

Os limites à elegibilidade de certo tipo de despesas e as condições específicas da sua aplicação constam do Anexo 3 ao presente AAC.

## 11. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## 12. Análise, avaliação, seleção e decisão das candidaturas

### 12.1. Análise, avaliação e seleção

#### 12.1.1.1. Os procedimentos de análise incluem:

- a) A verificação dos critérios de elegibilidade do (s) beneficiário (s) e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) A seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de mérito do projeto, em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 5 ao presente AAC.

12.1.1.2. Só passam à avaliação do mérito as candidaturas que cumprirem as condições de elegibilidade, designadamente o enquadramento na RIS3, cuja apreciação é efetuada pelos órgãos de governação da RIS3 Açores.

12.1.1.3. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

## 12.2. Decisão

12.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e seleção conforme previstas nos pontos anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

12.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos.

12.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da respetiva data de submissão. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- c) Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- d) Nos termos do nº 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.



- e) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão);
- f) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- g) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
  - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
  - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - viii. Plano financeiro global e anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xi. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos.
- h) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.

- i) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

### **13. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

13.1. Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

13.2. As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto, um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- f) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- g) A PME líder do projeto, assim como as restantes empresas promotoras, deve possuir até à data de conclusão do mesmo, um sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (SGIDI) certificado segundo a NP 4457:2007;
- h) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;

- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

#### **14. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

#### **15. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

- 15.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.
- 15.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

#### **16. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

#### **17. Reduções, revogações e exclusões**

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 27 de novembro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## ANEXO 1

### Definições

- 1) «**Atividades de I&D**», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.
- 2) «**Atividades de alto valor acrescentado**», os setores de atividade classificados como sendo de alta e média/alta tecnologia ou de atividades de conhecimento intensivas;
- 3) «**Atividade económica da empresa**», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- 4) «**Atividade económica do projeto**», o código de atividade da classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo o mesmo corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- 5) «**Ativos corpóreos**» os ativos constituídos por terrenos, edifícios, e instalações, máquinas e equipamentos;
- 6) «**Ativos incorpóreos**», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, *know how* ou outros tipos de propriedade intelectual;
- 7) «**Beneficiário líder ou entidade líder**», beneficiário de uma operação ou projeto em copromoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão.
- 8) «**Bens e serviços transacionáveis**», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- 9) «**Colaboração efetiva**», a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.

- 10) «**Criação líquida de postos de trabalho**», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do ano de conclusão do projeto e a média mensal do ano pré-projeto;
- 11) «**Custos do pessoal**», o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes.
- 12) «**Custos salariais**», o montante total a pagar efetivamente pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa (existentes ou a criar), incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, incluindo os encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 13) «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de caráter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.
- 14) «**Efeito de incentivo**» ocorre um efeito de incentivo quando o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de tal modo que esta crie novas atividades, que não teria realizado na ausência do auxílio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local. Os auxílios não devem, porém, subvencionar os custos de uma atividade que uma empresa iria, de qualquer modo, suportar nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.
- 15) «**Empresa**» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São,

nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

16) «**Empresas autónomas**», as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

17) «**Empresa de base tecnológica**», a empresa que reúne algumas das seguintes características:

- i. Um valor elevado em atividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas;
- ii. A nova atividade a realizar baseia-se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e ou empresas;
- iii. A base da atividade a realizar consiste na aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida;
- iv. Converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado;

18) «**Empresa em dificuldade**», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

- 19) «**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.
- 20) «**Início dos trabalhos**», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. As sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não são consideradas início dos trabalhos, nos casos em que, em função da tipologia do investimento, se demonstre que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo estar relevado na contabilidade do beneficiário enquanto adiantamento a fornecedores.
- 21) «**Inovação**» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação
- Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
  - Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
  - Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
  - Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.



- 22) «**Investigação aplicada**», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos.
- 23) «**Investigação industrial**», a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica.
- 24) «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- 25) «**Projeto de investigação e desenvolvimento (Projeto de I&D)**», uma operação que inclua atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de caráter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único.
- 26) «**Projetos semente**», aqueles que se encontram nas fases de estudo, avaliação e desenvolvimento da iniciativa empresarial e que precedem a fase de arranque.
- 27) «**Provas de conceito**», projetos assentes em investigação industrial e com características de curto prazo, visando validar metodologias, conceitos ou tecnologias em escala laboratorial, suscetíveis de ser exploradas de forma útil pelas empresas.
- 28) «**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

- 29) «**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEL).
- 30) «**Tipologias de inovação**», diferenciam-se quatro tipos de inovação:
- a) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
  - b) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
  - c) «Inovação de marketing», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
  - d) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.
- 31) «**Titular de todos os direitos**», o organismo de investigação, a infraestrutura de investigação ou o comprador público que goza de todos os benefícios económicos do direito de propriedade intelectual, mantendo o direito de dispor dos mesmos da forma mais absoluta, nomeadamente o direito de propriedade e o direito de licenciar. Pode tratar-se igualmente do caso em que o

organismo de investigação ou a infraestrutura de investigação (respetivamente, o comprador público) decide celebrar outros contratos respeitantes a esses direitos, incluindo o de os licenciar a um parceiro com quem colabora (respetivamente, empresas);

- 32) «**Transferência de tecnologia e conhecimento**», o processo pelo qual o conhecimento técnico e científico, desenvolvido por agentes privados ou públicos, é transferido, explorado e convertido num ativo ou recurso crítico com valor acrescentado para terceiros, no âmbito empresarial ou social.

## ANEXO 2

### Situação económico-financeira equilibrada

1. Para efeitos do disposto na alínea f) do ponto 8.1, considera -se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:
  - a) No caso de Não PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
  - b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

2. O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CP_e}{AT}$$

em que:

AF – autonomia financeira da empresa;

CP<sub>e</sub> – capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou contrato, conforme aplicável;

AT – ativo total da empresa.

3. Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 1 e 2 será utilizada a última IES – Informação empresarial simplificada disponível à data da candidatura.
4. Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.
5. As empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, assim como as empresas que apresentem projetos de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do n.º 1, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP – financiamento por capitais próprios;

CPp – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;

DE p – montante da despesa elegível do projeto.

6. Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

## ANEXO 3

### Limites à elegibilidade da despesa

#### 1. Pessoal técnico do promotor

1.1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, previstas na alínea a) do ponto 10.1.1 do presente AAC, efetua-se de acordo com a metodologia de imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais), devendo ser observadas as seguintes regras:

- As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios e do subsídio de refeição não sujeito a tributação;
- Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

1.2. As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

em que:

**SB** = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de caráter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

**N** = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de NX14);

**n** = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

**d** = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

**n horas x d dias x 11 meses** = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação (Exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês)

**Custo pessoa-mês** = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

1.3. O montante máximo mensal elegível, por trabalhador, é estabelecido de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

- a) Doutoramento: valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de Direção Superior de 1º grau;
- b) Mestrado/licenciatura: última posição remuneratória da carreira Técnico Superiores;
- c) Outros casos: última posição remuneratória da Carreira de Assistente Técnico / Categoria de Coordenador Técnico

## 2. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico

As despesas identificadas na alínea c) do ponto 10.1.1 - *aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico*, estão limitadas a 30% do valor total elegível.

### **3. Adaptações de edifícios e instalações**

A elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações está limitada a 30% das despesas elegíveis totais do projeto, sendo apurada em função da área bruta intervencionada, com o limite de € 900/m<sup>2</sup>;

### **4. Deslocações e estadas, promoção e divulgação dos resultados do projeto**

3.1. A elegibilidade com deslocações e estadas e despesas com a promoção e divulgação dos resultados da atividade do núcleo estão limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

3.2. Relativamente a despesas com deslocações e estadas e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as regras constantes dos pontos seguintes.

3.2.1. Consideram-se elegíveis as despesas diretamente imputáveis ao projeto e indispensáveis à sua boa execução, incorridas com:

- a) Deslocações em classe económica. Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, o valor máximo corresponderá aos limites estabelecidos na referida Portaria com efeitos a partir de 29 de março de 2015;
- b) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);
- c) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;
- d) Alojamento no país até ao limite de € 75,00 (setenta e cinco euros) e no estrangeiro até ao limite de € 200,00 (duzentos euros);
- e) No âmbito de despesas com refeições poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição relacionadas com a operação, no valor máximo, por refeição, correspondente a 25% do valor de ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.
- f) Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa. Neste caso, nas despesas



apresentadas ou em documento complementar deverá estar mencionado o número de refeições servidas.

- g) Excepcionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão.

### 3.3. Não são elegíveis despesas com:

- a) Deslocações em viatura própria;
- b) Despesas com a participação em eventos que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial. Neste tipo de eventos (divulgação dos resultados) só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento.

3.4. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante aos motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão e resultados da missão.

3.5. Relativamente aos eventuais custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis os que decorram de publicações em coautoria entre empresas ou entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

3.6. Todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

## **5. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico**

Os projetos com uma duração superior a 24 meses devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa ou consórcio, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto.

Conforme previsto na alínea j) do ponto 10.1.1 do presente AAC, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 1.500€ por avaliação intercalar.

## **6. Despesas com a intervenção de contabilista certificado ou revisor oficial de contas**

Conforme previsto na alínea k) do ponto 10.1.1 do presente AAC, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de contabilista certificado ou revisor oficial de contas, com o limite de 1.500€ por projeto.

## **7. Aquisições de serviços a terceiros**

6.1. As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no ponto 10.2.2 do presente AAC.

6.2. Adicionalmente, as aquisições previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 10.1.1 do presente AAC, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

## ANEXO 4

### Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do SCTA, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do SCTA devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
  - b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do SCTA desenvolvam.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
    - a) Atividades primárias:
      - i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
      - ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
      - iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.
    - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

## ANEXO 5

### Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos

1. A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) obtido através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,25B + 0,35C$$

em que:

**A** - Qualidade do projeto

**B** – Impacto do projeto na competitividade da(s) empresa(s)

**C** – Contributo do projeto para a economia e convergência regional

2. As pontuações dos critérios e subcritérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte).
3. A pontuação final do MP é arredondada à centésima.
4. Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,0.
5. Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos Projetos, serão pontuados com base nas metodologias constantes dos pontos seguintes.

**A - Qualidade do projeto** - Este critério pretende aferir se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir. É aferido com base em 2 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

Em que:

**A1** – Coerência e racionalidade do Projeto

**A2** – Qualificação e adequação das equipas/consórcio

A pontuação do Critério A é obtida através da seguinte fórmula:

$$A = 0,6 A1 + 0,4 A2$$

#### **A1. Coerência e racionalidade do Projeto**

A pontuação do subcritério A1 é obtida através da seguinte fórmula:

$$A1 = 0,6 A1.1 + 0,4 A1.2$$

Neste subcritério avalia-se:

### A1.1 – Qualidade dos objetivos e coerência do Plano de atividades

É avaliada a qualidade dos objetivos propostos, tendo em conta a lógica S.M.A.R.T [Specific (específicos), measurable (mensuráveis), attainable (atingíveis), realistic (realistas) e *Time Bound* (temporizáveis)] e a coerência do plano de atividades para os alcançar, designadamente a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes), e dos marcos/etapas e produtos/resultados previstos (pertinência e momento de disponibilização).

A **pontuação do A1.1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Plano de atividades		
		Incoerente, mal estruturado e pouco detalhado/insuficientemente descrito	Coerente, embora com algumas falhas em termos de estruturação, detalhe e descrição	Coerente e muito bem estruturado, detalhado e descrito
Objetivos	Caraterização, descrição e fundamentação dos objetivos insuficiente(s), ou pouco sustentada(s), apresentando incoerências críticas e pouca adequação às atividades / Plano de atividades	1	1	2
	Caraterização, descrição e fundamentação suficientemente explícitas e razoavelmente adequada às atividades / Plano de atividades	1	3	4
	Caraterização, descrição dos objetivos totalmente adequada às atividades/Plano de atividades, bem fundamentada e justificada	2	4	5

### A1.2 – Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos e ao Plano de atividades apresentado.

É avaliada a pertinência e adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos e plano de trabalhos.

A **pontuação do Subcritério A1.2** é obtida considerando as seguintes notações:

Coerência, adequação e razoabilidade dos recursos materiais e financeiros face aos objetivos propostos e ao Plano de atividades		
Revelam significativas incoerências/desadequação e pouca razoabilidade com necessidade de grandes correções	Revelam alguma coerência, adequação e razoabilidade, embora com necessidade de algumas melhorias/ajustes e/ou balanceamento da estrutura de custos entre copromotores	Revelam total coerência, sustentação, adequação e razoabilidade, sem necessidade de melhorias/ajustes.

Descrição e justificação dos recursos materiais e financeiros	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão insuficientemente detalhados/justificados	1	1	2
	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão suficientemente detalhados/justificados	1	3	4
	Os recursos materiais e financeiros envolvidos estão muito bem detalhados e justificados	1	4	5

## A2 – Qualificação e adequação da equipa/consórcio

Neste subcritério pretende-se avaliar a composição das equipas dos promotores e a sua adequação à atividade do núcleo e ao desenvolvimento do plano de atividades, tendo em consideração o grau de domínio das competências científicas necessárias, nomeadamente ao nível das áreas chave, e a presença de Doutorados, assim como a adequação geral do consórcio (capacidade e complementaridade dos copromotores).

A pontuação do subcritério A2 é obtida através da seguinte fórmula

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

Neste subcritério avalia-se:

### A2.1 – Adequação da equipa dos promotores

É avaliada a composição das equipas dos promotores e a sua adequação à atividade do núcleo e ao desenvolvimento do plano de atividades.

A **pontuação do A2.1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Presença de doutorados nas equipas técnicas dos promotores empresariais *	
		Não	Sim
Perfil e adequação da equipa	A equipa não tem as qualificações/competências e experiência suficientes e necessárias nem é a mais adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando um perfil inadequado, com insuficiências críticas, com limitações de competências em áreas chave	1	2
	A equipa tem as qualificações/competências e experiência suficientes e necessárias e é adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando o perfil adequado, sem insuficiências críticas, ou que são colmatadas com recurso a assistência técnico-científica.	3	4

	A equipa é altamente qualificada e possui todas as competências e experiência necessárias e é totalmente adequada para o desenvolvimento do projeto, revelando um excelente perfil, sem quaisquer insuficiências. O eventual recurso à subcontratação é para aspectos que não se inserem em competências científicas.	4	5
--	---	---	---

(\*) Existente ou a contratar

### A2.2 – Adequação da composição do consórcio

É avaliada a capacidade e complementaridade entre os copromotores, para realizar com sucesso as atividades a que se propõem.

A **pontuação do A2.2** é obtida considerando as seguintes notações:

Adequação do Consórcio aos objetivos do projeto				
Inexistente	Fraca	Suficiente	Forte	Excelente
1	2	3	4	5

### B – Impacto do projeto na competitividade da(s) empresa(s)

Neste critério é avaliada a importância do projeto na competitividade das empresas, nomeadamente o potencial contributo para a criação de novos produtos, serviços e processos, para a internacionalização e diversificação de oferta/negócio, para a criação de competências internas de ID&I, acrescentando valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo e a cooperação com entidades não empresariais de ID&I.

É aferido com base em 3 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$B = 0,4 B1 + 0,3 B2 + 0,3 B3$$

em que:

**B1** – Impacto do projeto/plano de atividades na Estratégia Empresarial

**B2** – Criação ou reforço da capacidade de ID&I

**B3** – Criação e/ou reforço de laços de cooperação com entidades não empresariais de ID&I

#### **B1. Impacto do projeto/plano de atividades na Estratégia Empresarial**

Pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação de novos conhecimentos, produtos ou serviços com vista ao aumento da competitividade dos promotores empresariais.

A **pontuação do Subcritério B1** é obtida considerando as seguintes notações:

Contributo para novos conhecimentos, produtos e serviços com impacto na competitividade dos promotores (designadamente na potencial diversificação de oferta/negócio, na capacidade de penetração em novos clientes/mercados e internacionalização)				
Inexistente	Fraco	Razoável	Forte	Muito relevante
1	2	3	4	5

### B2. Criação ou reforço da capacidade de ID&I

Neste subcritério, o projeto é avaliado pelo contributo para a criação de competências em novas áreas tecnológicas com aplicação transversal na atividade da(s) empresa(s) ou o reforço de competências em áreas tecnológicas atuais, mas que se traduzam num acréscimo relevante de valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo.

A **pontuação do Subcritério B2** é obtida considerando as seguintes notações:

Pontuação	Avaliação do fator
3= Bom 2= Médio 1= Fraco	Introdução de maior valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo

Majoração:  
2 pontos - Criação de competências em novas áreas tecnológicas com aplicação transversal na atividade da(s) empresa(s);  
1 ponto – melhoria relevante de competências em áreas tecnológicas atuais com aplicação transversal na atividade da(s) empresa(s).

### B3. Criação e/ou reforço de laços de cooperação com entidades não empresariais de ID&I

Neste subcritério é avaliada a ligação e/ou cooperação com entidades não empresariais do Sistema de ID&I, no âmbito da atividade do núcleo que evidenciam condições de estabilidade e durabilidade.

A **pontuação do Subcritério B3** é obtida considerando as seguintes notações:

Ligação com entidades não empresariais do Sistema de ID&I, no âmbito da atividade do núcleo que evidenciam condições de estabilidade e durabilidade				
Inexistente	Fraca Apenas prevê a ligação através da prestação de serviços	Razoável Cooperação com pelo menos 1 entidade não empresarial que integra o Consórcio ou prevê a colaboração/participação do núcleo em pelo menos uma rede/plataforma, ou programa ou projeto nacionais	Forte Cooperação com pelo menos 1 entidade não empresarial que integra o Consórcio ou prevê a colaboração/participação do núcleo em pelo menos uma rede/plataforma, ou programa ou projeto internacionais	Muito relevante Cooperação com várias entidades não empresariais no âmbito do núcleo ou prevê a colaboração/participação do núcleo em mais do que uma rede/plataforma, ou programa ou projeto internacionais.
1	2	3	4	5



## **C – Contributo do projeto para a economia e convergência regional**

Neste critério são valorizados os contributos para os resultados do PO AÇORES 2020, para a implementação da RIS3 Açores e de outros instrumentos de política pública e resposta a desafios sociais.

É aferido com base em 2 subcritérios e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = 0,50 C1 + 0,50 C2$$

Em que:

**C1** – Contributo do projeto para os Resultados do PO AÇORES 2020

**C2** – Impacto na competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente, resposta a desafios sociais e à implementação de outros instrumentos de políticas públicas

### **C1 – Contributo do projeto para os Resultados do PO AÇORES 2020**

A pontuação do C1 é obtida através da seguinte fórmula:

$$C1 = 0,6 C1.1 + 0,4 C1.2$$

Em que:

#### **C1.1 - Despesa de I&D no VAB**

Neste subcritério é aferido o contributo do projeto para o indicador de resultado “despesa de I&D no VAB”, ou seja, é aferido pelo valor acrescentado gerado pela(s) empresa(s) em investigação (medido pelo peso das despesas em investigação no valor acrescentado gerado pela(s) empresa(s)), sendo valorizadas a maior intensidade de I&D e o contributo para o aumento de despesa I&D:

A **pontuação do C1.1** é obtida considerando as seguintes notações:

	C1.1- Criação de Valor		
<b>PME</b>	C1.1 <0,8%	0,8% ≤ C1.1 < 1%	C1.1 ≥ 1%
<b>Não PME</b>	C1.1 <1%	1% ≤ C1.1 < 1,5%	C1.1 ≥ 1,5%
<b>Pontuação</b>	1	3	5

Em que:

$$C1.1 = \frac{\text{Despesas em I\&D}_{\text{pós-projeto}}}{\text{VAB}_{\text{pós-projeto}}} \times 100$$

**C1.1** = Despesas em I&D pós projeto/VAB pós projeto\*100

**VAB** = VBP - Consumos Intermédios;

**VBP** = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração;

**Volume de Negócios** = Vendas de Produtos+ Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços;

**Consumos Intermédios** = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos;

**Despesas em I&D** = Despesas totais em investigação industrial e desenvolvimento experimental.

### **C1.2 – Contributo para a criação de emprego qualificado**

É aferido pelo contributo do projeto para a criação de emprego qualificado, avaliando a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de ID&I.

A **pontuação do C1.2 é obtida** considerando as seguintes notações:

		Número de novas contratações		
		1 contratado	2 contratados	+ de 2 contratados
Nível de habilitações dos novos contratados para a equipa	Licenciatura	1	2	3
	Mestrado	2	3	4
	Doutoramento	3	4	5

### **C2 – Impacto na competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente, resposta a desafios sociais e à implementação de outros instrumentos de políticas públicas**

Neste critério é avaliado o alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente, e em que medida se enquadra e/ou contribui para implementação de outros instrumentos de políticas públicas e para a resposta a desafios sociais.

A pontuação do C2 é obtida através da seguinte fórmula:

$$C2 = 0,6 C2.1 + 0,4 C2.2$$

Em que:

A **pontuação do C2.1** é obtida considerando as seguintes notações:

		Alinhamento com as prioridades estratégicas abrangidas na RIS3 Açores		
		1 prioridade	2 prioridades	3 ou + prioridades
Alinhamento com as tipologias de atuação abrangidas na RIS3 Açores	1 tipologia	1	2	3
	2 tipologias	2	3	4
	3 ou + tipologias	3	4	5

As prioridades estratégicas e as tipologias de atuação abrangidas na RIS 3 Açores constam do **Anexo 5.1**.

A **pontuação do C2.2** é obtida considerando as seguintes notações:

		Alinhamento com Desafios Societais H2020		
		Alinhamento com 1 desafio	Alinhamento com 2 desafios	Alinhamento com 3 ou mais desafios
Alinhamento com instrumentos regionais de política pública	Apenas alinhado com a RIS3 e/ou com fundamentação mal estruturada do alinhamento em políticas públicas	1	2	3
	Alinhado com outras políticas públicas, além da RIS3, apresentando uma fundamentação razoavelmente estruturada, coerente e explícita	2	3	4
	Alinhado com outras políticas públicas, além da RIS3, apresentando uma fundamentação bem estruturada, muito coerente e explícita	3	4	5

Os desafios sociais a considerar estão alinhados com a Estratégia Europa 2020 e constam do **Anexo 5.2**.

## Anexo 5.1

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA</b>	
<b>Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar e promover sistemas de produção inovadores que contribuam para a eficiência ambiental e para a preservação da biodiversidade;</li> <li>- Explorar o potencial de utilização de recursos regionais que permitam substituir as importações para a Região;</li> <li>- Identificar novos eco-produtos ou eco-serviços, integráveis em cadeias de valor internacionais.</li> </ul>
<b>Diferenciação e valorização dos produtos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar as propriedades exclusivas dos produtos Açorianos, potenciadores da diferenciação internacional (designadamente na área da saúde/ nutracêutica);</li> <li>- Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos singulares dos Açores;</li> <li>- Investigar e desenvolver novas técnicas de processamento, conservação e embalagem, que permitam facilitar o acesso a novos mercados.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com a Agricultura, Pecuária e Agroindústria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;</li> <li>- Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas (intra-setoriais e inter-setoriais);</li> <li>- Promover a articulação entre a área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria com outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área da Agricultura, Pecuária e Agroindústria.</li> </ul>
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: PESCAS E MAR</b>	
<b>Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a investigação em aquacultura, nomeadamente no que se refere a espécies nas quais a Região possa apresentar maiores vantagens competitivas;</li> <li>- Reforçar a investigação em temáticas atuais e com potencial económico a médio prazo, nomeadamente a biotecnologia e a exploração de recursos minerais do oceano profundo;</li> <li>- Garantir a monitorização do meio ambiente, orientada para a exploração sustentável dos recursos marinhos atlânticos; Reforçar as ligações externas dos Açores como plataforma intercontinental (nomeadamente Europa – América – África) na área do conhecimento sobre os oceanos.</li> </ul>
<b>Aumento do valor dos produtos da pesca</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar e desenvolver novos processos de transformação, conservação e embalagem que permitam aumentar o valor comercial dos produtos da pesca dos Açores;</li> <li>- Desenvolver produtos de pescado alternativos com aceitação no mercado;</li> <li>- Realizar atividades de vigilância estratégica (tecnológica e de mercado) para os produtos da pesca dos Açores; Desenvolver mecanismos que permitam a rastreabilidade ao longo da cadeia logística.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, tirando partido do conhecimento científico associado ao mar; Promover a articulação entre a área das pescas e do mar e outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Reforçar práticas colaborativas entre entidades regionais, nomeadamente entre centros de investigação da Universidade e destes com as empresas e a administração pública regional.</li> </ul>

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO
<b>ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: TURISMO</b>	
<b>Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprofundar o uso das tecnologias de informação para a promoção e monitorização da atividade turística nos Açores;</li> <li>- Utilizar as redes sociais para a co-definição da oferta turística;</li> <li>- Promover o desenvolvimento de aplicações móveis orientadas para o turismo.</li> </ul>
<b>Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir e consolidar produtos turísticos específicos da realidade Açoriana, ancorados em fatores diferenciadores da Região, nomeadamente os recursos naturais e a biodiversidade;</li> <li>- Promover a aplicação de princípios de sustentabilidade ambiental (energia, água, resíduos, ...) nos diferentes intervenientes da cadeia de valor do Turismo;</li> <li>- Aprofundar o conhecimento sobre os turistas que atualmente visitam os Açores e suas motivações, assim como sobre destinos similares, respetivos produtos oferecidos e segmentos atingidos;</li> <li>- Identificar novos mercados e os canais mais adequados.</li> </ul>
<b>Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar a adoção de estratégias colaborativas alargadas;</li> <li>- Fomentar a articulação entre as empresas, a administração pública e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;</li> <li>- Promover a articulação entre a área do turismo e outras áreas consideradas prioritárias;</li> <li>- Incentivar o empreendedorismo e a criação de novos negócios na área do turismo.</li> </ul>

## Anexo 5.2

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
<b>Saúde, alterações demográficas e bem-estar</b>	Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores;
	Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...);
	Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias);
	Saúde ao longo da vida;
	Envelhecimento ativo, autónomo e saudável.
<b>Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia</b> <b>Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia</b>	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana);
	Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes);
	Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade);
	Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas);
	Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares);
	Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana).
<b>Energia Segura, Não Poluente e Eficiente</b>	Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável;
	Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis);
	Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis;
	Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente;
	Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis);
	Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia);
	Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos).

DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
<b>Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados</b>	Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaues, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana).
	Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos);
	Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte);
	Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes);
<b>Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas</b>	Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...).
	Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas;
	Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis);
	Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais);
	Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra);
	Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas);
<b>Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas</b>	Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais).
	Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros);
	Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);
<b>Sociedades Seguras – Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos</b>	Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas;
	Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte;
	Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras;
	Melhorar a segurança cibernética;
	Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres;
	Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão;
	Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência;
	Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz.

## ANEXO 6 Template/modelo/Estrutura para descrição do projeto

**Título do Projeto:**

**Síntese/resumo do projeto (Português):**

**Descrição sintética do Objetivo/Finalidade/Interesse e/ou impacto do projeto:**

.....

<b>Empresa líder do projeto:</b>	
----------------------------------	--

<b>1 - Total de copromotores (2+3):</b>	
<b>2 - Empresas</b>	
<b>3 - Entidades Não Empresariais do Sistema de I&amp;I</b>	
<b>4 - Parceiros:</b>	

<b>Data de início:</b>	
<b>Data de conclusão:</b>	
<b>Duração (meses):</b>	

(preencher o quadro seguinte com a lista de todos os beneficiários do projeto)

### Lista de copromotores

N.º	NIF	Designação Social da Entidade	Tipo de Entidade (exemplos)	Entidade não empresarial do SI&I	Público/ Privado
1		(Líder) *	Empresa	Sim/Não	
2		(copromotor 1)	Centro de I&D ou Departamento de Universidade ou Politécnico	Sim/Não	
3		(copromotor 2)	Instituição de Interface Universidade/Empresa	Sim/Não	



4		(copromotor 3)	Centro Tecnológico	Sim/Não	
5		(copromotor 4)	Laboratório de Estado	Sim/Não	
6		(copromotor 5)	Laboratório Associado	Sim/Não	
n		(copromotor 6)	Outra Instituição de I&D privada sem fins lucrativos	Sim/Não	

\* Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a entidade financiadora em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto.

### 1. Descrição do projeto com referência aos objetivos estratégicos e metas do núcleo

Caracterização do Núcleo enquadrando-o na política de desenvolvimento estratégico e de inovação do(s) promotor(es), evidenciando a oportunidade da sua criação no contexto da(s) empresa(s) e do reforço da sua competitividade face à envolvente.

#### 1.1. Descrição do núcleo

Descrição do contexto, identificando as necessidades que motivaram a constituição do núcleo e as áreas de atuação.

#### 1.2. Identificação dos objetivos

Descrever os objetivos do Núcleo, tendo nomeadamente em conta a lógica S.M.A.R.T (Specific (específicos), Measurable (mensuráveis), Attainable (atingíveis), Realistic (realistas) e Time Bound (temporizáveis). Os objetivos deverão ainda ser consistentes com o impacto esperado do projeto.

Objetivos do Núcleo	Métrica de Avaliação do cumprimento		Impacto para a definição da estratégia de I&D e Inovação	Calendarização	Importância Relativa (%)
	Unidade de Medida	Quantificação			

## 2. Apresentação do plano de atividades para execução num horizonte igual à duração do projeto

O Plano deve identificar e caracterizar, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D, com a calendarização, ao pormenor, das atividades/tarefas a desenvolver no período e os resultados intermédios e finais esperados;

O Plano de atividades deve estar alinhado com a(s) estratégia(s) de investigação e inovação da(s) empresa(s).

### 2.1 Estrutura e lógica do plano de atividades

Descrever a estrutura e lógica de estruturação do plano de atividades, justificando a sua adequação aos objetivos do projeto. Identificar as principais atividades, as tarefas previstas e as suas eventuais relações e dependências. Apresentar um diagrama de Gantt com o plano das atividades e tarefas do projeto.

#### Identificação das Atividades de ID&I

Nº da Atividade	Designação da Atividade	Entidade responsável

#### Calendarização das atividades/tarefas

Atividade			
Nº de Tarefa	Designação da Tarefa	Data de Início	Data de Conclusão
1			
n			

### 2.2. Descrição detalhada das atividades e tarefas

Preencher um quadro com a descrição detalhada de cada uma das Atividades do projeto.

Nº de Atividade	Título da Atividade
<b>Objetivos da Atividade</b>	

<b>Descrição das Tarefas</b>
(Descrever cada uma das Tarefas da atividade, identificando o promotor Líder e os restantes copromotores, as respetivas responsabilidades, os participantes e o mês de início e de fim da tarefa.
<b>Descrição dos entregáveis (deliverables) e marcos (milestones)</b>

### Quadro resumo dos elementos a produzir

Identificar e classificar os elementos a produzir no âmbito do projeto, bem como as tarefas a que estão associados:

Nº do Entregável	Nº da Tarefa	Título do Entregável	Data	Tipo de Entregável	Nível de Divulgação
E1.1	T1.1			(Documento; Relatório; Website; Publicação; etc.)	Confidencial / Público (*)
E1.2	T1.2				
EN.n	TN.n				

(\*) Confidencial: divulgação apenas no âmbito do consórcio e das equipas de avaliação e acompanhamento / Público: divulgação sem limitações (por exemplo, no website do projeto ou do promotor líder)

### Quadro resumo das etapas

Identificar os principais marcos do projeto e os respetivos meios de verificação, bem como as tarefas a que estão associados:

Nº do Marco/Milestone	Nº da Tarefa	Data	Título do Marco/Milestone	Meios de Verificação
M1.1	T1.1			
M1.2	T1.2			
MN.n	TN.n			

### 2.3. Apresentação do consórcio

Descrever o contributo de cada promotor e a experiência prévia relevante para a sua participação no projeto, o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação e definir o perfil dos membros da equipa que vão realizar o trabalho.

No caso de recursos humanos críticos para o desenvolvimento das atividades propostas (pela pertinência da sua experiência) e possuidores de competências determinantes para o sucesso do projeto, apresentar os currícula dos recursos, incluindo os técnicos pertencentes a entidades externas de assistência técnica, científica e consultoria.

Demonstrar a complementaridade entre os diferentes participantes e, se for caso disso, fundamentar as subcontratações.

#### **2.4. Gestão do projeto**

Descrever a estrutura organizativa e mecanismos de tomada de decisão e demonstrar a sua adequação à dimensão e complexidade do projeto.

Identificar dos principais riscos do projeto e planos de contingência propostos.

#### **2.5. Descrição e justificação do plano de investimentos**

Apresentar um quadro resumo dos investimentos do projeto dividido por rúbrica de despesa e por promotor do consórcio.

O orçamento deve ser detalhado contendo identificação e informação justificativa dos custos parciais, anuais e totais associados às componentes/rubricas do investimento O orçamento deve ser complementado com descritivo detalhado e fundamentado de todas as despesas por ano.

As rúbricas de despesa deverão ser justificadas. Como tal, devem ser apresentadas cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável. Para as despesas com aquisição de serviços a terceiros, equipamentos, software, adaptação de edifícios/instalações, consumíveis/componentes, aquisição de direitos de patente, direitos de propriedade intelectual/certificação do sistema de gestão da IDI, deverão ser apresentados documentos/propostas/orçamentos para aferição da razoabilidade. É dispensada a apresentação de documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado/previsto para missões, (viagens/alojamentos), e para despesas realizadas com a logística de workshops/eventos de divulgação.

### 3. Mérito do projeto

Pretende-se que os beneficiários insiram outros elementos específicos para além dos que já registaram ao longo do preenchimento do formulário, de forma a suportar a classificação a atribuir pela avaliação dos seguintes critérios de avaliação do mérito do projeto:

#### A – Qualidade do projeto

##### A1. Coerência e racionalidade do Projeto

###### Qualidade dos objetivos e coerência do plano de trabalhos/atividades

É avaliada a qualidade dos objetivos propostos, tendo em conta a lógica S.M.A.R.T [*Specific* (específicos), *measurable* (mensuráveis), *attainable* (atingíveis), *realistic* (realistas) e *Time Bound* (temporizáveis)] e a coerência do plano de atividades para os alcançar, designadamente a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) propostas para alcançar os objetivos delineados e dos marcos entregáveis, ou seja, dos produtos e resultados previstos (pertinência e momento de disponibilização).

###### Coerência do plano de investimentos/ adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos e ao Plano de trabalho

É avaliada a pertinência dos recursos materiais e financeiros envolvidos face aos objetivos propostos e plano de trabalhos.

##### A2. Qualificação e adequação da equipa/consórcio

###### Adequação da equipa dos promotores

Pretende-se avaliar a composição das equipas dos promotores e a sua adequação à atividade do núcleo e ao desenvolvimento do plano de atividades, tendo em consideração o grau de domínio das competências científicas necessárias, nomeadamente ao nível das áreas chave, e a presença de Doutorados.

###### Grau de adequação da composição do consórcio

Pretende-se avaliar a capacidade e a complementaridade dos copromotores para realizarem com sucesso as atividades a que se propõem.

## **B – Impacto do projeto na competitividade da(s) empresa(s)**

Neste critério é avaliada a importância do projeto na competitividade das empresas, nomeadamente o potencial contributo para a criação de novos produtos, serviços e processos, para a internacionalização e diversificação de oferta/negócio, para a criação de competências internas de ID&I, acrescentando valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo e a cooperação com entidades não empresariais de ID&I.

### **B1. Impacto do projeto/plano de atividades na estratégia empresarial**

É avaliado o contributo do projeto para a criação de novos conhecimentos, produtos ou serviços com vista ao aumento da competitividade dos promotores empresariais.

### **B2. Criação ou reforço da capacidade de I&D e de inovação**

É avaliado o contributo para a criação de competências em novas áreas tecnológicas com aplicação transversal na atividade da(s) empresa(s) ou o reforço de competências em áreas tecnológicas atuais, mas que se traduzam num acréscimo relevante de valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo.

### **B3. Criação e/ou reforço de laços de cooperação com entidades não empresariais do sistema de I&I**

É avaliada a ligação e/ou cooperação com entidades não empresariais do Sistema de ID&I, no âmbito da atividade do núcleo que evidenciam condições de estabilidade e durabilidade.

## **C – Contributo do projeto para a economia e convergência regional**

Neste critério são valorizados os contributos para os resultados do PO AÇORES 2020, para a implementação da RIS3 Açores e de outros instrumentos de política pública e resposta a desafios sociais.

### Contributo do projeto para os Resultados do PO AÇORES 2020

É aferido o contributo do projeto para os Resultados do PO Açores 2020, em particular avalia-se se o projeto contribui para o indicador de resultado “Despesa de I&D das empresas no VAB”.

Critério quantitativo: VAB do(s) beneficiário(s) obtido a partir dos mapas financeiros e investimento em I&D no pós-projeto.

É aferido ainda o contributo para a criação de emprego qualificado, avaliando a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de ID&I.

Impacto na competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente, resposta a desafios sociais e à implementação de outros instrumentos de políticas públicas

Descrição/fundamentação do alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente, resposta a desafios sociais e em que medida se enquadra e/ou contribui para implementação de outros instrumentos de políticas públicas e para a resposta a desafios sociais.

## **ANEXO 7**

### **Modelo contrato consórcio**

### **Núcleos I&D em Copromoção**

#### **“Elaboração do Contrato de Consórcio”**

Conforme alínea j) do ponto 9.1 do AAC, os beneficiários devem

*“Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, seus deveres e direitos devendo ainda prever os termos e condições inerentes à partilha de riscos e resultados, confidencialidade, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial, incluindo a propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto”*

#### **I. Legislação Regulamentadora - Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho**

Com vista à celebração do contrato de consórcio externo, alertam-se as partes envolvidas para a necessidade de consulta e respeito pelas regras vertidas no Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de julho, diploma regulador deste instrumento contratual.

A título de exemplo, destacam-se alguns dos aspetos que, pela sua pertinência, se entendem dever ser tomados em consideração pelas partes envolvidas na elaboração deste instrumento legal, nomeadamente:

- 1 – Objeto e natureza do consórcio (art.º 2.º)
- 2 – Denominação do consórcio (art.º 15.º)
- 3 – Duração do consórcio/ vigência
- 4 – Chefe de consórcio (art.º 12.º)
- 5 – Obrigações do chefe de consórcio (art.º 13.º e 14.º)
- 6 – Deveres dos membros do consórcio (art.º 8.º)
- 7 – Responsabilidade conjunta das partes.



**II. Sem prejuízo do princípio da liberdade contratual, previsto no n.º 1 do art.º. 4.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, o contrato de consórcio deve observar, para além das normas imperativas legais, as regras que seguidamente se enunciam:**

**a) Objeto e natureza do consórcio**

Na definição do **objeto de consórcio** deve ficar expressa a identificação do projeto (acrónimo e denominação) com menção do seu financiamento pelos Fundos Estruturais;

**b) Duração do consórcio/vigência**

A vigência do **contrato de consórcio** deve prever não só o período de execução do projeto, mas também salvaguardar os deveres, responsabilidades e obrigações do consórcio, e dos seus membros, para com o Programa financiador até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, nos casos em que tenha sido definido, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.

**c) Chefe de consórcio**

Na **identificação do chefe do consórcio** deve ficar expressa qual a empresa que assume esta posição no âmbito do consórcio, devendo corresponder à entidade designada como líder do projeto na candidatura presente ao Sistema de Incentivos.

**d) Funções/competências/deveres do Chefe do Consórcio**

No que respeita às **funções/competências/deveres do chefe do consórcio**, devem ficar expressamente previstas, as condições que a seguir se identificam:

- i.) Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto chefe do consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;
- ii.) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;

- iii.) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados (seus e dos restantes consortes), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria do projeto;
- iv.) Comunicar ao Organismo Intermédio (identificado no aviso de abertura de concurso) todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- v.) Obter, autorização prévia por parte da entidade competente para a decisão, para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, entre outras, a modificação da composição do consórcio.

**e) Funções/competências/deveres dos promotores membros do consórcio (consortes)**

No que respeita às **funções/competências/deveres dos membros do consórcio que assumam perante o PO Açores 2020 a figura de beneficiários de incentivos**, alerta-se para a necessidade de se encontrarem expressamente previstas, para além das obrigações/deveres decorrentes da regulamentação aplicável ao contrato de consórcio, as que a seguir se identificam e que resultam dos vários regulamentos aplicáveis ao projeto:

- i.) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
- ii.) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas ações;
- iii.) Comunicar ao Chefe do Consórcio, as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- iv.) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo
- v.) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- vi.) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos.

- vii.) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- viii.) Proceder à publicitação os apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável
- ix.) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- x.) Conservar, nas instalações de cada um dos membros do consórcio, devidamente organizado, os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do Programa financiador;
- xi.) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;
- xii.) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- xiii.) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- xiv.) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal aprovados em sede de decisão;
- xv.) (Quando preveja uma ampla divulgação dos resultados). Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativo aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção da propriedade industrial;
- xvi.) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outra regulamentação aplicável;
- xvii.) Manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, nos termos da regulamentação aplicável;
- xviii.) Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado, quando aplicável;
- xix.) Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto;

- xx.) Cumprir os requisitos que sustentam a atribuição de uma taxa de incentivo de 85% às entidades não empresariais do sistema de I&I (quando aplicável).;

**f) (quando aplicável) Funções/competências/deveres dos parceiros associados ao projeto e também dos membros do consórcio**

No que respeita às **funções/competências/deveres dos membros do consórcio que assumam a figura de associados (parceiros estrangeiros e associados nacionais)**, quando estes estejam previstos nos termos de aprovação do projeto, devem ficar expressamente previstas as seguintes obrigações:

- i.) Disponibilizar ao Chefe do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- ii.) Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- iii.) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável;
- iv.) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete no plano de trabalhos aprovado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável.

**g) Responsabilidade conjunta**

Tem de ser expressa a **responsabilidade conjunta dos membros do consórcio externo**.

**h) Confidencialidade e propriedade intelectual e/ou industrial**

As matérias relativas à **confidencialidade e propriedade intelectual e ou industrial** têm de estar devidamente explicitadas no contrato de consórcio, não podendo quaisquer direitos de propriedade resultantes de atividades de I&D conduzidas pelos beneficiários dos incentivos (promotores) vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam promotores).

Quando a atribuição de **incentivos às entidades não empresariais do sistema de I&I não implique auxílios de estado indiretos às empresas** e estas se proponham beneficiar de uma taxa de incentivo que espelhe esta situação, o contrato de consórcio tem de salvaguardar as obrigações associadas à divulgação de resultados e propriedade intelectual, estabelecendo pelo menos uma das seguintes condições:

- a) “Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade “; e/ou
- b) “Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses” ; e/ou
- c) “Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa”

Para efeitos do disposto na alínea c) acima, e conforme disposto no n.º 29 do ponto 2.2.2. da Comunicação da Comissão Europeia 2014/C 198 /01, publicada no Jornal Oficial da União Europeia C198, de 27 de junho de 2014, considerar-se-á que a compensação recebida é equivalente a preços de mercado, se permitir que as entidades não empresariais do sistema de I&I em causa gozem da integralidade dos benefícios económicos desses direitos, se estiver preenchida uma das seguintes condições:

- i.) O montante da compensação foi estabelecido por intermédio de um procedimento de venda competitivo aberto, transparente e não discriminatório; ou
- ii.) Uma avaliação feita por peritos independentes confirma que o montante da compensação é, pelo menos, igual ao preço de mercado; ou
- iii.) O organismo ou infraestrutura de investigação, na qualidade de vendedor, consegue demonstrar que negociou efetivamente a compensação, em condições de plena

concorrência, a fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado, tendo simultaneamente em conta os seus objetivos estatutários; ou

- iv.) Nos casos em que o acordo de colaboração confere à empresa colaborante o direito de primeira recusa quanto aos DPI gerados pelos organismos ou infraestruturas de investigação colaborantes, quando estas entidades exercerem um direito recíproco de solicitar propostas economicamente mais vantajosas de terceiros, de modo que a empresa colaborante tenha de adaptar a sua proposta em conformidade

Em sede de encerramento do projeto, se nenhuma das condições acima mencionadas for preenchida, considerar-se-á o valor integral da contribuição das entidades não empresariais do sistema de I&I para o projeto como uma vantagem para as empresas colaborantes, ao qual se aplicam as regras em matéria de auxílios estatais, pelo que não será atribuída a taxa de incentivos de 85% às entidades não empresariais do sistema de I&I.

**i) Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos**

O contrato de consórcio tem de estabelecer os direitos e obrigações associadas à **propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto**, não devendo esta pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam promotores), alertando-se ainda que, designadamente os bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados não podem, durante o período de vigência do termo de aceitação, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

III. Para efeitos da atribuição da taxa de incentivo às entidades não empresariais do sistema de I&I, as cláusulas do contrato de consórcio relativas às matérias da confidencialidade, divulgação e propriedade dos resultados têm de estar expressas conforme indicado acima, não podem ser conflituosas entre si, sob pena da não atribuição das respetivas majorações.

## ANEXO 8

### Documentos relativos aos beneficiários e à operação

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
<b>Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.</b>	
1	Apresentação do descritivo do projeto conforme modelo/anexo 6.
2	Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável. Para as despesas com aquisição de serviços a terceiros, equipamentos, software, adaptação de edifícios/instalações, consumíveis/componentes, aquisição de direitos de patente, direitos de propriedade intelectual/certificação do sistema de gestão da IDI, deverão ser apresentados documentos/propostas/orçamentos para aferição da razoabilidade.
3	<b>Currículos</b> da equipa do projeto e dos consultores/colaboradores.
<b>Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.</b>	
4	<b>Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação</b> , conforme o previsto na alínea d) do ponto 9.1 do presente AAC.
5	<b>Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA</b> (no caso de candidaturas em copromoção, que incluam entidades não empresariais do SI&I).
6	<b>Declaração em como a entidades beneficiárias copromotoras não incorrem em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro</b> (apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária).
7	<b>Estatutos das entidades copromotoras, no caso das instituições privadas de investigação.</b>
8	<b>Contrato de consórcio celebrado entre os copromotores envolvidos</b> , conforme o previsto na alínea j) do ponto 9.1 do presente AAC.
9	<b>Demonstração da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira/situação económico- financeira equilibrada</b> , conforme Anexo 2.
10	<b>Demonstração de que não é/são empresa(s) em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.</b>
11	<b>Declaração de compromisso, para as entidades não empresariais, do Não enquadramento do apoio nas regras de Auxílio de Estado</b> , conforme anexo 4.